TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: A. G. DE LIMA HOTEL, nome fantasia HOTEL LAURIANO, empresário individual inscrito no CNPJ nº 29.539.663/0001-60, com sede na Avenida Odilon Araújo, nº 494, Bairro Piçarra, CEP 64017-280, Teresina/PI, neste ato representado por sua titular, a Sra. ADJANE GOMES DE LIMA, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 870.XXX.XXX-00.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 039/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 039/2026, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de hospedagem com alimentação e locomoção urbana na cidade de Teresina/PI, destinados ao atendimento de munícipes de Monsenhor Hipólito encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde para tratamento, consulta, exame ou procedimento na capital, e de seus acompanhantes, em execução parcelada e sob demanda.
1.2. Os serviços serão prestados no estabelecimento da Contratada situado à Avenida Odilon Araújo, nº 494, Bairro Piçarra, CEP 64017-280, Teresina/PI, o qual não poderá ser substituído durante a vigência deste Contrato sem prévia autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 039/2026, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 89 a 154, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado por preço unitário, de forma parcelada e sob demanda, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente às diárias efetivamente utilizadas e atestadas, sem obrigação de consumo do quantitativo contratado.
3.2. A diária é devida por pessoa hospedada, seja munícipe ou acompanhante, corresponde ao período de até 24 (vinte e quatro) horas contado do horário de entrada registrado no estabelecimento e compreende, de forma indissociável, a acomodação, o café da manhã, o almoço, o jantar, a água potável e a locomoção urbana necessários durante esse período.
3.3. Será devida nova diária somente quando a permanência ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas do horário de entrada, não gerando cobrança de nova diária a permanência excedente de até 06 (seis) horas, destinada a compatibilizar a saída com o horário do transporte de retorno.
3.4. Cada hospedagem será autorizada por solicitação de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e encaminhada por meio eletrônico ou outro meio que assegure a comprovação do recebimento, contendo, no mínimo, o nome, o documento de identificação e o contato do munícipe e do acompanhante, a data e o horário previstos de chegada e o local de desembarque, a data prevista de saída, a unidade de saúde de destino com os agendamentos conhecidos e as condições especiais do hóspede, como mobilidade reduzida ou restrição alimentar prescrita.
3.5. A solicitação de serviço será encaminhada com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** do início da hospedagem, devendo a Contratada disponibilizar a acomodação, a alimentação e a locomoção na data e no horário nela indicados, e, em situações excepcionais e justificadas, como urgências de saúde, encaminhamentos ou altas não programados e remarcações de procedimentos, a solicitação poderá ser feita com antecedência inferior, hipótese em que os serviços deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **06 (seis) horas** contado do recebimento.
3.6. A prorrogação da permanência será autorizada por complementação da solicitação original, sem interrupção do atendimento enquanto a comunicação estiver em curso, e a redução ou o cancelamento da hospedagem será comunicado pela Contratante tão logo conhecido, sendo devidas apenas as diárias efetivamente utilizadas.

3.7. Na entrada, a Contratada registrará o hóspede em ficha de hospedagem, com a sua identificação, a referência à solicitação de serviço e os horários de entrada e de saída, assinada pelo próprio hóspede ou por seu acompanhante na entrada e na saída, documento indispensável à medição.

3.8. A execução observará os seguintes requisitos mínimos:

3.8.1. Disponibilização diária de, no mínimo, 15 (quinze) leitos, vedada a recusa de hóspede encaminhado por solicitação regular dentro desse limite, e, havendo solicitações simultâneas que o excedam, disponibilização de leitos adicionais no mesmo estabelecimento ou em outro de padrão igual ou superior e no mesmo raio de distância, mediante prévia anuência da fiscalização e sem acréscimo de custo;

3.8.2. Acomodações com camas ou beliches em bom estado, colchões com capa protetora, roupa de cama e banho limpas, banheiro com chuveiro com água aquecida, ventilação por ventilador ou climatização e iluminação adequada, com observância da separação por sexo nas acomodações coletivas, salvo entre familiares ou acompanhante do mesmo paciente;

3.8.3. Fornecimento de café da manhã entre as 6h e as 9h, de almoço entre as 11h e as 14h e de jantar entre as 18h e as 21h, com refeições completas, variadas e preparadas no dia, contemplando no almoço e no jantar ao menos arroz ou equivalente, feijão, uma proteína animal, guarnição e salada, além de água potável à vontade, reserva da refeição do hóspede impedido de comparecer no horário regular e atendimento às restrições alimentares prescritas;

3.8.4. Locomoção urbana em todos os deslocamentos necessários, sem limite de trajetos, realizados exclusivamente dentro do Município de Teresina/PI entre o estabelecimento, as unidades de saúde, os laboratórios, a rodoviária, o ponto de desembarque do transporte intermunicipal e os demais locais indicados na solicitação, em veículo com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, em bom estado, com licenciamento e seguro obrigatório em dia, conduzido por motorista habilitado, com pontualidade compatível com os agendamentos e atendimento a deslocamentos não programados no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos contado da comunicação;

3.8.5. Recepção ou atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e canal permanente de contato para o recebimento das solicitações.

3.9. É admitida a subcontratação restrita à locomoção urbana, mediante prévia comunicação à fiscalização, com a identificação da subcontratada, a relação dos veículos e a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, observadas as vedações do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução e pelos atos da subcontratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R$ 296.250,00 (duzentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme quadro abaixo, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive pessoal, encargos, refeições, combustível, manutenção e seguro dos veículos e tributos, vedada qualquer cobrança adicional à Contratante ou aos hóspedes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Diária de hospedagem com alimentação e locomoção urbana em Teresina/PI, destinada a munícipes de Monsenhor Hipólito e seus acompanhantes	Diária	3.750	R$ 79,00	R$ 296.250,00

4.2. A medição será mensal, devendo a Contratada apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, relatório com a relação nominal dos hóspedes, as datas e os horários de entrada e saída, o número de diárias de cada um e a referência à respectiva solicitação, acompanhado das fichas de hospedagem assinadas, e serão glosadas as diárias não amparadas em solicitação, não comprovadas por ficha regular, cobradas em desacordo com o item 3.3 ou em que se constate a não prestação integral da alimentação ou da locomoção.

4.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da apresentação da medição, e definitivamente pelo gestor, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem que o recebimento exclua a responsabilidade da Contratada por falhas posteriormente constatadas.

4.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, devendo a nota fiscal corresponder exatamente às diárias atestadas e vir acompanhada da comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

4.5. A nota fiscal com incorreção ou desacompanhada dos documentos exigidos suspenderá o prazo de pagamento até a sua regularização, e serão efetuadas na fonte as retenções tributárias exigidas pela legislação, podendo os valores das multas e glosas ser descontados dos pagamentos devidos.
4.6. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, vedado o pagamento antecipado ou de diária não utilizada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Monsenhor Hipólito/PI:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não Vinculados de Impostos	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2073.0000	33.90.39

5.2. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente, sempre que necessário ao atendimento das despesas deste Contrato.
5.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando a execução condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da correspondente nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
6.1.1. Emitir as solicitações de serviço com a antecedência e as informações previstas neste Contrato, comunicando tempestivamente as prorrogações, reduções e cancelamentos de hospedagem;
6.1.2. Orientar os munícipes e acompanhantes quanto às condições do serviço, ao canal de contato com a Contratada e às regras de convivência do estabelecimento;
6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e notificando a Contratada, por escrito, das falhas constatadas, com fixação de prazo para sua correção;
6.1.4. Receber o objeto, conferir a medição, efetuar as glosas cabíveis e atestar as notas fiscais correspondentes às diárias efetivamente utilizadas;
6.1.5. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato;
6.1.6. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como indicar pessoas para contratação ou exercer poder de mando sobre seus empregados.
6.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
6.2.1. Executar o objeto em conformidade com este Contrato, com a proposta apresentada e com as solicitações de serviço, observando os prazos e os requisitos mínimos estabelecidos, com zelo, eficiência e respeito à dignidade dos hóspedes;
6.2.2. Manter o estabelecimento em funcionamento regular, com os alvarás e licenças exigidos, e as acomodações e os veículos declarados na licitação, substituindo-os somente por outros de padrão e capacidade iguais ou superiores, mediante prévia autorização da fiscalização;
6.2.3. Manter as acomodações, os banheiros, as áreas comuns e o local das refeições em adequadas condições de limpeza, higiene, conservação e segurança, com troca da roupa de cama e banho sempre que necessário e, no mínimo, a cada 03 (três) dias ou a cada troca de hóspede;
6.2.4. Fornecer as refeições, a água potável e a locomoção nos horários, nas quantidades, com a qualidade e com a pontualidade previstas neste Contrato, respondendo pelas infrações de trânsito, pelos acidentes e pelos danos decorrentes da condução dos veículos;
6.2.5. Indicar preposto aceito pela Contratante, com poderes para representá-la na execução e disponibilidade de contato em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.6. Registrar a entrada e a saída dos hóspedes em fichas de hospedagem regularmente assinadas, conservando-as e apresentando-as por ocasião da medição e sempre que solicitado, e manter à disposição da fiscalização a relação atualizada dos hóspedes presentes;

6.2.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência envolvendo os hóspedes, como mal súbito, agravamento do quadro clínico, desaparecimento ou conflito, prestando o primeiro atendimento e acionando os serviços de urgência quando necessário;
6.2.8. Tratar os munícipes e acompanhantes com urbanidade, respeito e atenção às suas condições de saúde, idade e vulnerabilidade, vedada qualquer forma de discriminação, garantindo acessibilidade e apoio às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
6.2.9. Não cobrar dos hóspedes qualquer valor relativo aos serviços compreendidos na diária, nem condicionar a hospedagem, a alimentação ou a locomoção a pagamento adicional;
6.2.10. Empregar pessoal em número suficiente e devidamente capacitado, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.11. Cumprir as normas sanitárias, de segurança, de prevenção contra incêndio, de saúde e segurança do trabalho e ambientais aplicáveis aos estabelecimentos de hospedagem e de alimentação;
6.2.12. Responder pelos danos causados à Contratante, aos hóspedes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução, inclusive por extravio ou dano a bens dos hóspedes sob sua guarda, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.13. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
6.2.14. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, as falhas e irregularidades constatadas na execução, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis;
6.2.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
6.2.16. Assegurar, em caso de extinção do Contrato, a continuidade do atendimento aos hóspedes presentes no estabelecimento até a conclusão de sua permanência ou a sua transferência pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste Contrato caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu titular, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 4º da Portaria nº 069/2026, de 22 de julho de 2026, e a fiscalização será exercida pelo servidor designado no inciso III do art. 1º da mesma Portaria, ou por quem vier a substituí-lo na forma de seu art. 5º, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Compete ao gestor do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:
7.2.1. Coordenar e supervisionar as atividades de fiscalização, assegurando que a execução observe as condições pactuadas;
7.2.2. Autorizar a emissão das solicitações de serviço e controlar o saldo contratual e o prazo de vigência;
7.2.3. Decidir sobre as ocorrências e as situações que extrapolem a competência do fiscal, bem como sobre as solicitações e reclamações da Contratada, no prazo do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;
7.2.4. Realizar o recebimento definitivo do objeto;
7.2.5. Instruir e encaminhar à autoridade competente os pedidos de prorrogação, alteração, reajuste e reequilíbrio, bem como as propostas de aplicação de sanções e de extinção do Contrato;
7.2.6. Avaliar o desempenho da Contratada ao final da execução, para fins de registro.
7.3. Compete ao fiscal do Contrato, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria nº 069/2026 e na legislação:
7.3.1. Acompanhar a execução do objeto, avaliando a conformidade da hospedagem, da alimentação e da locomoção com os requisitos mínimos e as condições estabelecidos neste Contrato;
7.3.2. Controlar as solicitações de serviço emitidas e as prorrogações, reduções e cancelamentos de hospedagem comunicados à Contratada;
7.3.3. Conferir, com base nas solicitações e nas fichas de hospedagem, as diárias efetivamente utilizadas e faturadas, apontando as glosas cabíveis;
7.3.4. Registrar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive as reclamações dos hóspedes, determinando o que for necessário à regularização das falhas;
7.3.5. Notificar a Contratada, por escrito, das falhas constatadas, fixando prazo para sua correção;
7.3.6. Realizar vistorias periódicas ou eventuais no estabelecimento e nos veículos, pessoalmente ou por servidor designado, verificando as condições das acomodações, do local das refeições e dos veículos, e colher, por amostragem, a avaliação dos hóspedes sobre o atendimento prestado;
7.3.7. Verificar a manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação, dos alvarás e licenças do estabelecimento e da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

7.3.8. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive as que possam ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do Contrato;
7.3.9. Acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, zelando pela correspondência entre a medição, a nota fiscal e as diárias atestadas;
7.3.10. Realizar o recebimento provisório do objeto e atestar a execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município.
7.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto e pelos danos causados à Contratante, aos hóspedes ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e a Contratada franqueará à fiscalização livre acesso, a qualquer tempo, às suas dependências, aos veículos e aos documentos relacionados à execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, admitido o acréscimo ou a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantido o preço unitário registrado e observado o quantitativo máximo da Ata de Registro de Preços.
8.2. O preço contratado será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro que venha a substituí-lo, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da licitação, 20 de setembro de 2026, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento da Contratada formulado antes da prorrogação ou da extinção do Contrato, sob pena de preclusão, contando-se os reajustes subsequentes a partir da data do último reajuste.
8.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a pedido da Contratada ou de ofício, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da alteração dos custos.
8.4. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio não autoriza a suspensão da execução, e as alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os reajustes, que poderão ser registrados por apostilamento, nos termos do art. 136 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
9.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;
9.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;
9.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
9.2. Constituem, entre outras, condutas enquadráveis nas hipóteses do item anterior, conforme a gravidade e a extensão do descumprimento:
9.2.1. Recusar injustificadamente hóspede encaminhado por solicitação regular ou deixar de disponibilizar os serviços nos prazos previstos no item 3.5;
9.2.2. Deixar de fornecer refeição, fornecê-la fora dos horários, em quantidade insuficiente ou em condições inadequadas de higiene e conservação, ou descumprir restrição alimentar comunicada;
9.2.3. Deixar de prestar a locomoção, prestá-la com atraso que comprometa o atendimento de saúde agendado ou em veículo que não atenda aos requisitos deste Contrato;
9.2.4. Manter as acomodações em condições inadequadas de limpeza, conservação ou segurança, ou substituir o estabelecimento, as acomodações ou os veículos sem autorização;
9.2.5. Cobrar diária não utilizada, cobrar em desacordo com o item 3.3 ou cobrar dos hóspedes qualquer valor relativo aos serviços compreendidos na diária;
9.2.6. Dispensar aos hóspedes tratamento desrespeitoso, discriminatório ou incompatível com sua condição de saúde e vulnerabilidade;
9.2.7. Utilizar ou divulgar indevidamente dados pessoais dos hóspedes;

9.2.8. Deixar de manter as condições de habilitação ou os alvarás e licenças exigidos para o funcionamento do estabelecimento.

9.3. Serão aplicadas à Contratada, observados a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, na hipótese do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal estimado do Contrato, na hipótese do subitem 9.1.4, limitada a 10 (dez) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;

9.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, e de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), nas hipóteses dos subitens 9.1.3 e 9.1.5 a 9.1.8;

9.3.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 9.1.2 a 9.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nas dos subitens 9.1.2 a 9.1.4 que justifiquem penalidade mais grave.

9.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado nem impede a extinção unilateral do Contrato.

9.5. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para a advertência e a multa, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa previsto no art. 157, e, para o impedimento e a inidoneidade, o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a advertência, a multa e o impedimento, nos termos do art. 166, e pedido de reconsideração no mesmo prazo contra a declaração de inidoneidade, nos termos do art. 167 da mesma Lei.

9.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada e, sendo este insuficiente, cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa, e as sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou vencido o seu prazo de vigência, podendo ser extinto antecipadamente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Contratante, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, especialmente quando houver:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

10.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pelo gestor;

10.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;

10.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Contratante;

10.1.6. Perda das condições de habilitação ou dos alvarás e licenças necessários ao funcionamento do estabelecimento.

10.2. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e, quando decorrer de culpa da Contratada, acarretará as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo devidos, em qualquer hipótese, os valores relativos às diárias efetivamente utilizadas e atestadas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a Contratante ateste a vantajosidade da manutenção do Contrato e a Contratada mantenha as condições de habilitação.

11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, permanecendo válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes, e o seu decurso não afasta as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir, especialmente a reparação de danos e a proteção dos dados pessoais dos hóspedes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 039/2026 e a proposta da Contratada, aplicando-se aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.
12.2. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por correio eletrônico e aplicativo de mensagens nos endereços e números indicados, considerando-se válidas as comunicações enviadas a esses canais, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato.
12.3. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais dos munícipes e acompanhantes, inclusive dos dados sensíveis relativos à saúde, que serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto, mantidos sob sigilo e protegidos por medidas técnicas e administrativas aptas a evitar acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida, devendo a Contratada eliminá-los ou devolvê-los à Contratante ao término do Contrato, ressalvada a conservação exigida por lei, e comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança.
12.4. Este Contrato e suas alterações serão divulgados nos meios oficiais de publicidade da Administração, na forma dos arts. 94, 174 e 176 da Lei nº 14.133/2021 e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí aplicáveis à matéria.
12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito/PI, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A. G. DE LIMA HOTEL:29539663000160
Assinado de forma digital por A. G. DE LIMA HOTEL:29539663000160
Dados: 2026.10.23 15:08:34 -03'00'

A. G. DE LIMA HOTEL
Adjane Gomes de Lima
Titular
CONTRATADA

TESTEMUNHAS	
01	
02	